

P. Lei Complementar 04/2025

DATA: 30/05/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.714 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, Nº 1.753 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, Nº 1.778 DE 14 DE MARÇO DE 2017, E Nº 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Ana Lucia de Oliveira Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei é parte integrante da Revisão do Plano Diretor do Município de Cambira, conforme Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30 de maio de 2025 e dispõe sobre os Perímetros Urbanos da Sede Municipal e do Patrimônio Sete de Maio, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - O território do Município de Cambira é dividido em áreas urbanas e áreas rurais para fins legais, urbanísticos e tributários.

Art. 3º - As Áreas Urbanas do Município de Cambira, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I - A Sede Urbana do Município;

II - A Sede Urbana da Localidade do Patrimônio Sete de Maio.

§1º O território não compreendido nas descrições das Áreas Urbanas, respeitada a legislação federal, constitui a Área Rural do Município de Cambira, podendo nela serem criados, por legislação específica, novos perímetros urbanos.

§2º A Zona de Expansão Urbana constitui parte da Área Rural, com a finalidade de estabelecer uma zona de transição entre o meio urbano e o rural, destinada ao monitoramento, ordenamento e regularização do uso e ocupação do solo.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS URBANAS**

Art. 4º - A área urbana é delimitada pelos Perímetros Urbanos e são representados por meio de mapas e memoriais descritivos, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal de Cambira;

II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal de Cambira.

III - Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano do Patrimônio Sete de Maio;

IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Patrimônio Sete de Maio.

CAPÍTULO III DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 5º - Fica instituída a Zona de Expansão Urbana no entorno do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município, em que serão permitidos apenas os parcelamentos de solo na modalidade de chacreamentos rurais, desde que atendidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em conformidade com o Plano Diretor Municipal, a Lei de Parcelamento do Solo e demais legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana será considerada zona de interesse especial para fins de planejamento territorial, devendo ser objeto de normas específicas, a serem estabelecidas por legislação complementar a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Zona de Expansão Urbana corresponde a uma faixa de 3,00km (três quilômetros) de largura, contada a partir de todo o Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município, conforme definido nesta Lei.

Art. 7º - A delimitação da Zona de Expansão Urbana está representada cartograficamente no Anexo I, parte integrante desta lei, sendo atualizada sempre que houver alteração no Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para a alteração de qualquer um dos Perímetros Urbanos após a publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

I - Demarcação de novo perímetro urbano, incluindo o memorial descritivo com as coordenadas geográficas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;

II - Delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - Definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;

V - A previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário;

VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§1º Quando a alteração do Perímetro Urbano for acompanhada da Revisão do Plano Diretor, contemplando as exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, fica dispensada a elaboração de projeto específico.

§2º Todas as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no Artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e suas futuras alterações.

§3º Qualquer alteração do Perímetro Urbano que se fizer necessária após a aprovação desta Lei deverá ser submetida a Audiência Pública com publicação em Diário Oficial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial da Lei Complementar nº 1.714 de 09 de dezembro de 2015; Lei Complementar nº 1.753 de 20 de setembro de 2016; Lei Complementar nº 1.778 de 14 de março de 2017; e Lei Complementar nº 01 de 05 de dezembro de 2023.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação


ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE CAMBIRA

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE CAMBIRA

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Cambira, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 10.502.417,54 m² ou 1.050,24 ha

Perímetro: 24.457,34 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 441.294,588 m e N: 7.392.874,074 m, confrontando com Estrada Beijon no sentido sudeste segue até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 441.660,599 m e N: 7.392.510,549 m com azimuth 150° 39' 40,66" e distância de 189,42 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 441.753,409 m e N: 7.392.345,425 m, confrontando com o limite municipal com Apucarana segue até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 442.675,558 m e N: 7.390.416,646 m, confrontando com curso hídrico a montante segue até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 442.426,802 m e N: 7.390.348,499 m com azimuth 167° 48' 28,87" e distância de 373,20 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 442.505,617 m e N: 7.389.983,718 m com azimuth 178° 47' 38,87" e distância de 117,51 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 442.508,090 m e N: 7.389.866,233 m, confrontando com a Estrada Papa no sentido oeste segue até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 442.159,346 m e N: 7.389.861,905 m com azimuth 224° 38' 21,34" e distância de 161,28 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 442.046,026 m e N: 7.389.747,149 m com azimuth 225° 49' 40,04" e distância de 183,59 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 441.914,346 m e N: 7.389.619,220 m com azimuth 127° 11' 29,07" e distância de 651,78 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 442.433,569 m e N: 7.389.225,231 m com azimuth 120° 59' 21,18" e distância de 190,27 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 442.596,683 m e N: 7.389.127,264 m com azimuth 128° 11' 11,04" e distância de 1.043,24 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 443.416,675 m e N: 7.388.482,309 m com azimuth 138° 44' 22,05" e distância de 234,98 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 443.571,639 m e N: 7.388.305,672 m com azimuth 223° 24' 14,62" e distância de 223,17 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 443.418,290 m e N: 7.388.143,533 m com azimuth 241° 39' 42,83" e distância de 706,05 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 442.796,856 m e N: 7.387.808,392 m confrontando com a Estrada Municipal sem nome a noroeste segue até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 442.562,035 m e N: 7.388.560,539 m com azimuth 329° 29' 23,05" e distância de 231,72 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 442.444,394 m e N: 7.388.760,172 m com azimuth 330° 26' 19,77" e distância de 100,62 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 442.394,753 m e N: 7.388.847,694 m com azimuth 292° 23' 07,87" e distância de 115,78 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 442.287,701 m e N: 7.388.891,786 m com azimuth 278° 32' 38,45" e distância de 293,63 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 441.997,332 m e N: 7.388.935,410 m com azimuth 234° 44' 44,43" e distância de 197,59 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 441.835,978 m e N: 7.388.821,358 m com azimuth 234° 44' 44,26" e distância de 338,83 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 441.559,292 m e N: 7.388.625,784 m com azimuth 237° 05' 56,23" e

distância de 335,14 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 441.277,903 m e N: 7.388.443,738 m, confrontando com o Rio Itacolomi a montante segue até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 441.240,399 m e N: 7.388.615,238 m com azimuth 269° 19' 28,74" e distância de 168,75 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 441.071,663 m e N: 7.388.613,249 m com azimuth 258° 06' 11,39" e distância de 527,47 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 440.555,523 m e N: 7.388.504,511 m com azimuth 296° 03' 30,82" e distância de 12,19 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 440.544,570 m e N: 7.388.509,867 m, confrontando com a Estrada do Cruzeiro a nordeste segue até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 440.551,866 m e N: 7.388.583,949 m com azimuth 262° 35' 38,72" e distância de 1.090,17 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 439.470,795 m e N: 7.388.443,429 m com azimuth 4° 06' 20,02" e distância de 148,18 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 439.481,404 m e N: 7.388.591,231 m, confrontando com Águas Gabiroba a montante segue até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 439.375,405 m e N: 7.388.940,228 m, confrontando com curso hídrico a montante segue até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 438.859,409 m e N: 7.389.067,235 m com azimuth 211° 02' 11,23" e distância de 66,91 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 438.824,912 m e N: 7.389.009,905 m, confrontando com a Estrada Gabiroba a noroeste segue até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 438.677,823 m e N: 7.389.279,864 m com azimuth 303° 57' 06,06" e distância de 319,62 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 438.412,692 m e N: 7.389.458,372 m com azimuth 209° 31' 58,35" e distância de 323,51 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 438.253,225 m e N: 7.389.176,892 m com azimuth 296° 46' 51,76" e distância de 302,03 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 437.983,589 m e N: 7.389.312,983 m com azimuth 301° 25' 33,14" e distância de 102,92 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 437.895,769 m e N: 7.389.366,643 m com azimuth 293° 26' 40,75" e distância de 200,05 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 437.712,233 m e N: 7.389.446,236 m com azimuth 279° 43' 43,52" e distância de 74,03 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 437.639,267 m e N: 7.389.458,746 m com azimuth 274° 28' 03,23" e distância de 79,39 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 437.560,119 m e N: 7.389.464,930 m com azimuth 271° 28' 53,15" e distância de 71,75 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 437.488,391 m e N: 7.389.466,785 m com azimuth 356° 30' 01,89" e distância de 426,74 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 437.462,343 m e N: 7.389.892,730 m, confrontando com o Limite Municipal com Jandaia do Sul segue até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 437.506,261 m e N: 7.390.011,972 m com azimuth 92° 47' 15,30" e distância de 54,00 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 437.560,193 m e N: 7.390.009,346 m com azimuth 33° 08' 14,16" e distância de 113,00 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 437.621,966 m e N: 7.390.103,971 m, confrontando com o Limite Municipal com Jandaia do Sul segue até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 437.690,762 m e N: 7.390.234,461 m, confrontando com a Rodovia do Café Governador Ney Braga (BR-376) segue até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 438.961,591 m e N: 7.389.684,750 m com azimuth 351° 28' 09,96" e distância de 482,29 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 438.890,049 m e N: 7.390.161,708 m com azimuth 86° 50' 47,20" e distância de 469,44 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 439.358,780 m e N: 7.390.187,533 m, confrontando com a Estrada São João a sudeste segue até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 439.485,017 m e N: 7.389.826,660 m com azimuth 63° 06' 59,27" e distância de 271,78 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 439.727,421 m e N: 7.389.949,551 m, confrontando com curso hídrico a jusante segue até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 439.857,418 m e N: 7.390.839,430 m, confrontando com o Ribeirão dos Dourados a montante segue até o vértice 55, definido pelas

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

coordenadas E: 440.545,414 m e N: 7.390.544,426 m confrontando com curso hídrico a montante segue até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 440.665,570 m e N: 7.390.630,483 m com azimuth 45° 43' 44,27" e distância de 98,71 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 440.736,250 m e N: 7.390.699,387 m com azimuth 41° 45' 42,84" e distância de 209,70 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 440.875,915 m e N: 7.390.855,803 m com azimuth 41° 45' 43,36" e distância de 259,89 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 441.049,014 m e N: 7.391.049,662 m com azimuth 41° 45' 42,57" e distância de 208,19 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 441.187,675 m e N: 7.391.204,954 m com azimuth 41° 02' 11,85" e distância de 213,47 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 441.327,824 m e N: 7.391.365,969 m com azimuth 284° 56' 05,35" e distância de 287,52 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 441.050,019 m e N: 7.391.440,068 m com azimuth 347° 00' 08,95" e distância de 66,71 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 441.035,016 m e N: 7.391.505,066 m com azimuth 298° 25' 13,97" e distância de 44,74 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 440.995,671 m e N: 7.391.526,358 m, confrontando com curso hídrico a jusante segue até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 440.254,417 m e N: 7.392.081,419 m, confrontando com o curso hídrico a montante segue até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 440.819,418 m e N: 7.392.331,417 m com azimuth 37° 38' 15,26" e distância de 62,70 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 440.857,704 m e N: 7.392.381,065 m com azimuth 41° 32' 45,68" e distância de 658,73 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	441294,588	7392874,074
2	441660,599	7392510,549
3	441753,409	7392345,425
4	442675,558	7390416,646
5	442426,802	7390348,499
6	442505,617	7389983,718
7	442508,09	7389866,233
8	442159,346	7389861,905
9	442046,026	7389747,149
10	441914,346	7389619,22
11	442433,569	7389225,231
12	442596,683	7389127,264
13	443416,675	7388482,309
14	443571,639	7388305,672
15	443418,29	7388143,533
16	442796,856	7387808,392
17	442562,035	7388560,539
18	442444,394	7388760,172
19	442394,753	7388847,694
20	442287,701	7388891,786
21	441997,332	7388935,41
22	441835,978	7388821,358

Vértice	X	Y
23	441559,292	7388625,784
24	441277,903	7388443,738
25	441240,399	7388615,238
26	441071,663	7388613,249
27	440555,523	7388504,511
28	440544,57	7388509,867
29	440551,866	7388583,949
30	439470,795	7388443,429
31	439481,404	7388591,231
32	439375,405	7388940,228
33	438859,409	7389067,235
34	438824,912	7389009,905
35	438677,823	7389279,864
36	438412,692	7389458,372
37	438253,225	7389176,892
38	437983,589	7389312,983
39	437895,769	7389366,643
40	437712,233	7389446,236
41	437639,267	7389458,746
42	437560,119	7389464,93
43	437488,391	7389466,785
44	437462,343	7389892,73

Vértice	X	Y
45	437506,261	7390011,972
46	437560,193	7390009,346
47	437621,966	7390103,971
48	437690,762	7390234,461
49	438961,591	7389684,75
50	438890,049	7390161,708
51	439358,78	7390187,533
52	439485,017	7389826,66
53	439727,421	7389949,551
54	439857,418	7390839,43
55	440545,414	7390544,426
56	440665,57	7390630,483

Vértice	X	Y
57	440736,25	7390699,387
58	440875,915	7390855,803
59	441049,014	7391049,662
60	441187,675	7391204,954
61	441327,824	7391365,969
62	441050,019	7391440,068
63	441035,016	7391505,066
64	440995,671	7391526,358
65	440254,417	7392081,419
66	440819,418	7392331,417
67	440857,704	7392381,065

Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Parque Industrial 1 do Município de Cambira, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 8.424,62 m² ou 0,84 ha

Perímetro: 377,42 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 440.131,547 m e N: 7.391.132,116 m com azimute 161° 05' 38,23" e distância de 109,92 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 440.167,163 m e N: 7.391.028,126 m com azimute 250° 01' 30,28" e distância de 64,60 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 440.106,449 m e N: 7.391.006,058 m com azimute 331° 18' 08,37" e distância de 117,97 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 440.049,803 m e N: 7.391.109,534 m com azimute 74° 33' 25,35" e distância de 84,81 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	440131,547	7391132,116
2	440167,163	7391028,126
3	440106,449	7391006,058
4	440049,803	7391109,534

Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Parque Industrial 2 do Município de Cambira, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 255.724,22 m² ou 25,57 ha

Perímetro: 2.234,37 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 440.180,541 m e N: 7.393.067,261 m com azimuth $203^{\circ} 39' 56,19''$ e distância de 1.278,63 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 439.667,300 m e N: 7.391.896,156 m, confrontando com curso hídrico a jusante segue até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 439.299,425 m e N: 7.391.808,426 m com azimuth $31^{\circ} 42' 07,92''$ e distância de 1.446,60 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 440.059,617 m e N: 7.393.039,176 m com azimuth $76^{\circ} 55' 28,84''$ e distância de 124,14 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	440180,541	7393067,261
2	439667,3	7391896,156
3	439299,425	7391808,426
4	440059,617	7393039,176

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO PATRIMÔNIO SETE DE MAIO

Vértice	X	Y
1	450.803,71	759.352,81
2	459.671,7	759.199,156
3	459.808,422	759.193,438
4	459.755,17	759.209,128

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PATRIMÔNIO SETE DE MAIO

Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Patrimônio Sete de Maio, Município de Cambira, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 389.917,73m² ou 38,99ha

Perímetro: 2.876,15 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 448.121,417 m e N: 7.380.850,035 m com azimuth 153° 41' 35,24" e distância de 333,38 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 448.269,163 m e N: 7.380.551,184 m com azimuth 128° 27' 31,75" e distância de 306,61 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 448.509,256 m e N: 7.380.360,487 m com azimuth 128° 27' 39,38" e distância de 6,39 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 448.514,259 m e N: 7.380.356,513 m com azimuth 219° 28' 16,30" e distância de 30,87 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 448.494,636 m e N: 7.380.332,684 m com azimuth 228° 53' 19,80" e distância de 301,80 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 448.267,246 m e N: 7.380.134,241 m com azimuth 228° 53' 20,84" e distância de 222,86 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 448.099,333 m e N: 7.379.987,705 m com azimuth 228° 53' 21,28" e distância de 17,07 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 448.086,475 m e N: 7.379.976,484 m com azimuth 225° 09' 45,94" e distância de 21,90 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 448.070,942 m e N: 7.379.961,039 m com azimuth 225° 09' 52,50" e distância de 35,45 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 448.045,805 m e N: 7.379.936,046 m com azimuth 236° 00' 34,29" e distância de 46,34 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 448.007,384 m e N: 7.379.910,140 m com azimuth 259° 48' 45,78" e distância de 19,53 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 447.988,163 m e N: 7.379.906,686 m com azimuth 259° 48' 41,70" e distância de 334,69 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 447.658,750 m e N: 7.379.847,484 m com azimuth 259° 48' 45,58" e distância de 14,30 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 447.644,671 m e N: 7.379.844,954 m com azimuth 21° 33' 51,88" e distância de 259,84 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 447.740,175 m e N: 7.380.086,608 m com azimuth 75° 46' 23,31" e distância de 10,50 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 447.750,351 m e N: 7.380.089,188 m com azimuth 75° 46' 30,06" e distância de 61,40 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 447.809,873 m e N: 7.380.104,277 m com azimuth 12° 05' 42,23" e distância de 65,05 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 447.823,503 m e N: 7.380.167,882 m com azimuth 12° 05' 46,99" e distância de 51,57 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 447.834,309 m e N: 7.380.218,303 m com azimuth 12° 05' 43,29" e distância de 53,19 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 447.845,455 m e N: 7.380.270,315 m com azimuth 12° 05' 33,32" e distância de 3,69 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 447.846,228 m e N: 7.380.273,923 m com azimuth 11° 56' 48,63" e distância de 353,24 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 447.919,351 m e N: 7.380.619,516 m com azimuth 11° 56' 53,96" e distância de 21,07 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 447.923,713 m e N: 7.380.640,129 m, confrontando com a Rodovia Dom Romeu Alberti a noroeste segue até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 447.912,538 m e N: 7.380.654,707 m com azimuth 46° 55' 12,42" e distância de 285,98 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o

SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	448121,417	7380850,035
2	448269,163	7380551,184
3	448509,256	7380360,487
4	448514,259	7380356,513
5	448494,636	7380332,684
6	448267,246	7380134,241
7	448099,333	7379987,705
8	448086,475	7379976,484
9	448070,942	7379961,039
10	448045,805	7379936,046
11	448007,384	7379910,14
12	447988,163	7379906,686
13	447658,75	7379847,484
14	447644,671	7379844,954
15	447740,175	7380086,608
16	447750,351	7380089,188
17	447809,873	7380104,277
18	447823,503	7380167,882
19	447834,309	7380218,303
20	447845,455	7380270,315
21	447846,228	7380273,923
22	447919,351	7380619,516
23	447923,713	7380640,129
24	447912,538	7380654,707